



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-13829/2022

Abertura: **24 de outubro de 2022 (segunda-feira) às 14:36:05 hs**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	25/10/2022 16:37:50	25/10/2022 16:43:10
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	26/10/2022 15:19:50	26/10/2022 15:33:21

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 442	24/10/2022	1	2	1344596
2	Comunicação Interna 685	21/10/2022	4	3	1341966
3	Ficha 504	21/10/2022	2	7	1340953
4	Parecer Técnico 226	24/10/2022	4	9	1344606
5	Autorização 2251	25/10/2022	1	13	1347840
6	Projeto de Lei 3618	26/10/2022	3	14	1349194
7	Memória de Cálculo 3618	26/10/2022	1	17	1349203
8	Mensagem 1399	26/10/2022	2	18	1349218
9	Despacho Integrado 2	26/10/2022	1	20	1350697



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 13829/2022 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista à abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Jaru/RO, 24 de outubro de 2022.

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Administração e Finança

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA**, em 25/10/2022 às 16:26, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1344596** e o código verificador **2CDB5106**.

Referência: [Processo nº 19-13829/2022](#).

Docto ID: 1344596 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 685/2022

JARU/RO, 21 de outubro de 2022.

De: **SEMUSA - PLANEJAMENTO**

Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Solicitação De Abertura De Crédito Adicional Suplementar Proveniente De Anulação De Dotação.**

Prezados,

Solicita-se autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação de dotação, no valor de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais).

Considerando que a presente suplementação será destinada a acobertar despesas com rescisões dos servidores vinculados ao fundo municipal de saúde.

Justifica-se que em razão da necessidade de disponibilizar orçamento para custear as despesas acima mencionadas, se faz necessária a suplementação do elemento 3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas.

Destacamos que o valor suprimido não prejudicará o orçamento, visto que o saldo a ser suprimido é remanescente e não há nenhum comprometimento.

Dessa forma as dotações a serem suplementadas serão de suma importância para o custeio das despesas relacionadas acima.

Considerando o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês

entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Isto Posto, solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, conforme abaixo:

ANULAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO
 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
 10 122 0001 2046 0000 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 FICHA: 504
 R\$ 16.051,00 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA E UM REAIS)

SUPLEMENTAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO
 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 122 0001 2048 0000 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
 FICHA: 369
 R\$ 16.051,00 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA E UM REAIS)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001 2046	3.3.90.39	01.500	R\$ 16.051,00	-
0001 2048	3.1.90.94	01.500	-	R\$ R\$ 16.051,00

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
 Secretária Municipal de Saúde

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE SOARES NUNES, ASSESSORA EXPEDIENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em 21/10/2022 às 15:11, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 21/10/2022 às 15:30, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1341966** e o código verificador **BE665D78**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	24/10/2022 14:53
2	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	24/10/2022 16:53

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ficha 504	21/10/2022	1340953

Referência: [Processo nº 19-13829/2022](#).

Docto ID: 1341966 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02

04279238/0001-59

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 21/10/2022

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
10				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 11				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
021101				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA				
10				Saúde				
10 122				Administração Geral				
10 122 0001				SAÚDE EFICIENTE				
10 122 0001 2046 0000				ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE				
504				3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	120.000,00	64.944,85	0,00	184.944,85
	0.1.500			Recursos Próprios / Ordinários	141.332,92			43.611,93
					190,00			43.421,93
TOTAL ORÇAMENTARIO					120.000,00	64.944,85	0,00	184.944,85
					141.332,92			43.611,93
					190,00			43.421,93
TOTAL GERAL					120.000,00	64.944,85	0,00	184.944,85
					141.332,92			43.611,93
					190,00			43.421,93







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha	504	21/10/2022

ID: 1340953	Processo	Documento
CRC: 23FB532A		
Processo: 1-13804/2022		
Usuário: DAIANE SOARES NUNES		
Criação: 21/10/2022 07:51:23	Finalização: 21/10/2022 07:51:36	

MD5: **6CE5636FD656EC7BAF1B32D38620C584**

SHA256: **BC2DB2BB29457792BA9160779EE3DDC86398EF70FFE6AB3575C0C77EFEEAA4343**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jarú	RO	21/10/2022 07:51:23
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS	21/10/2022 07:51:23
---	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 682	20/10/2022	1339522
Comunicação Interna 685	21/10/2022	1341966
Comunicação Interna 689	24/10/2022	1345041

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1340953 e o CRC 23FB532A.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PARECER

PROCESSO: 13829/2022

ASSUNTO: Comunicação Interna nº 685, de 21 de outubro de 2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais) para os fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do ([ID 1341966](#)), visando a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município de Jaru.

Considerando a insuficiência orçamentária da funcional programática 10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, e diante da repriorização dos gastos públicos,

O crédito será destinado ao reforço de dotação orçamentária visando o custeio de despesas de pessoal (indenizações e restituições trabalhistas) do Fundo Municipal de Saúde.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna nº 685/2022; (ii) Quadro de detalhamento de despesa; (iii) memória de cálculo;

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A LOA é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, a fim de que sejam executados os programas de trabalho do Governo, enquanto a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação e esta constitui o limite de recurso financeiro autorizado.

Algumas despesas podem apresentar-se insuficientemente dotadas no ano seguinte. Também pode ocorrer a necessidade de realização de novas despesas, portanto, que nem foram computadas na LOA. Ainda, podemos nos ver diante de uma situação imprevisível e urgente, como uma calamidade pública. Em outras situações, pode ser constatado que algumas despesas não são mais necessárias. A fim de dar alguma flexibilidade ao gestor público, principalmente devido a esse lapso temporal entre a elaboração e a execução do orçamento anual, os créditos orçamentários iniciais podem sofrer alterações qualitativas e quantitativas por meio de créditos adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária**.

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

Por crédito orçamentário inicial, entende-se aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes. O orçamento anual consignará importância para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar. Tal importância é denominada de dotação.

A definição dos créditos adicionais esta disposta na Lei 4.320/64 e Constituição Federal.

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: I - Suplementares, quando destinem a reforçar dotação orçamentária e II - Especiais, os reservados a despesa que não tenham tido dotação orçamentária específica.

DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

O crédito adicional suplementar tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária, ou seja, o orçamento é sempre aprovado no exercício anterior, porém no exercício em que esta sendo executada uma determinada dotação orçamentária não é suficiente para cobrir uma despesa, diante disso é feita uma suplementação da verba orçamentária, por anulação de outra verba, por superávit, por excesso de arrecadação, etc, a fim de que referido crédito possa cobrir a despesa assumida pela administração.

A proposição prevê a autorização para a abertura de crédito adicional do tipo "suplementar, indicando a destinação dos recursos e a fonte para custeio da despesa.

Os **créditos suplementares** são os destinados a **reforço de dotação orçamentária**. Terão vigência limitada ao exercício em que forem autorizados e sua abertura depende da **existência de recursos disponíveis** e de exposição que a justifique.

Créditos adicionais são autorização de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Permitem na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Em uma análise inicial, verifica-se que a presente solicitação pretende abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/1964 determina, nos arts. 42 e 43, que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do poder executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada.

A LOA poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão do crédito ao Poder Legislativo. São autorizados por lei (podendo ser a própria LOA ou outra lei especial), porém são **abertos por decreto do Poder Executivo**.

O crédito suplementar é a única espécie de crédito que é **exceção ao princípio orçamentário da exclusividade**, o qual determina que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

DA CONCLUSÃO

A solicitação justifica a abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço de dotação orçamentária visando o custeio de despesas de pessoal (indenizações e restituições trabalhistas) do Fundo Municipal de Saúde.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.0001.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade, no valor de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais).

Pelo exposto, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 24 de outubro de 2022

Eliane Aparecida Casato
Supervisora do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA**, em 25/10/2022 às 16:27, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, SUPERVISORA DO DEPTO. DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 25/10/2022 às 16:36, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1344606** e o código verificador **9A7B8C03**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI		***.375.952-**	25/10/2022 17:24
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	25/10/2022 18:00

Referência: [Processo nº 19-13829/2022](#).

Docto ID: 1344606 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 2251

CONSIDERANDO a [Comunicação Interna 685 de 21/10/2022 \(ID 1341966\)](#) e o [Parecer Técnico 226 de 24/10/2022 \(ID 1344606\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 25 de outubro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por:
MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI
ASSESSORA ESPECIAL TÉCNICA DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI, ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP**, em 25/10/2022 às 17:27, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 25/10/2022 às 18:39, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1347840** e o código verificador **5BFF4F85**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	25/10/2022 17:55

Referência: [Processo nº 19-13829/2022](#).

Docto ID: 1347840 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.618, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 16.051,00

02 - Poder Executivo
 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
 10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 16.051,00
 F.R.: 01.500
 1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.0001.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.

Anulação (-): R\$ - 16.051,00

02 - Poder Executivo
 02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde
 10.122.0001.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 16.051,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a insuficiência orçamentária da funcional programática 10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, e diante da repriorização dos gastos públicos.

O crédito será destinado ao reforço de dotação orçamentária visando o custeio de despesas de pessoal (indenizações e restituições trabalhistas) do Fundo Municipal de Saúde.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 26 de outubro de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/10/2022 às 14:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1349194** e o código verificador **FA150A1F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	26/10/2022 11:03
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	26/10/2022 15:15

Referência: [Processo nº 19-13829/2022](#).

Docto ID: 1349194 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Anulação de dotação orçamentária:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2046	3.3.90.39	01.500	R\$ 16.051,00	-
0001.2048	3.1.90.94	01.500	-	R\$ 16.051,00

Jarú/RO, 26 de outubro de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/10/2022 às 14:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1349203** e o código verificador **3A2E42DF**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	26/10/2022 11:03
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	26/10/2022 15:16

Referência: [Processo nº 19-13829/2022](#).

Docto ID: 1349203 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 1399/GP/2022

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.618, de 26 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 26 de outubro de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/10/2022 às 14:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1349218** e o código verificador **41FEEEB4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	26/10/2022 11:03
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	26/10/2022 15:19

Referência: [Processo nº 19-13829/2022](#).

Docto ID: 1349218 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-13829/2022**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **26/10/2022 15:19:50**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.618, de 26 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**, em 26/10/2022 às 15:20, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1350697** e o código verificador **070C5958**.

Referência: [Processo nº 19-13829/2022](#).

Docto ID: 1350697 v1